

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno - SFC

**Parecer:** 201601467

**Unidade Auditada:** INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT-RJ

**Ministério Supervisor:** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Município/UF:** Rio de Janeiro (RJ)

**Exercício:** 2015

**Autoridade Supervisora:** José Mendonça Bezerra Filho – Ministro de Estado da Educação

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015, do Instituto Benjamin Constant (IBC), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

O escopo do trabalho de auditoria foi a avaliação do “Processo de confecção de impressos em Braille, desde a formalização da demanda até a entrega do material ao destinatário”. O objetivo foi analisar a atuação do IBC quanto ao tratamento das demandas recebidas, se os trabalhos de adaptação, transcrição, revisão e impressão são realizados de acordo com as normas técnicas vigentes, se o controle do processo de produção é adequado e se os impressos em Braille chegam tempestivamente aos seus destinatários.

Em relação à produção de impressos em Braille, verificou-se: que a fabricação foi mantida, apesar de restrições orçamentárias; que existe parque gráfico que atende às necessidades de produção; que o processo de adaptação, transcrição e revisão utilizado no IBC está aderente às Normas Técnicas para a Produção de Textos em Braille, elaboradas pela Comissão Brasileira de Braille – CBB; que a equipe de professores disponível está adequada em quantidade e qualidade suficientes para atender à principal demanda de obras destinadas ao seguimento do ensino fundamental; que os demandantes que foram atendidos no período de análise estavam amparados pela legislação e formalizaram os pedidos corretamente; e que a maioria dos pedidos negados a que a equipe teve acesso estavam razoavelmente justificados.

Em contrapartida, constatou-se que é necessário: adequar o depósito de materiais do Instituto, incluindo medidas de segurança contra incêndio e furto; agilizar o processo licitatório para substituir contrato emergencial de mão de obra terceirizada para realizar as atividades de transcrição, revisão e impressão; fazer gestão junto ao MEC objetivando a criação de cargos e a realização de concurso público para substituir os

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

contratos terceirizados relativos a cargos vinculados à atividade fim do órgão; estabelecer rotina de avaliação da produção de material em Braille, utilizando-se de relatórios gerenciais elaborados a partir de dados de suas ordens de produção; e manter registro centralizado dos pedidos negados e suas justificativas para o não atendimento, a fim de utilizar esses registros de forma gerencial na tomada de decisão quanto ao aumento ou não da capacidade operacional.

Em relação às recomendações da CGU efetuadas em exercícios anteriores e registradas no Sistema Monitor, verificou-se que todas foram atendidas. Há recomendações pendentes, mas que foram efetuadas neste exercício de 2016, ainda aguardando providências dos gestores do IBC.

No tocante à avaliação quanto à estrutura de controles internos da Unidade Jurisdicionada, há necessidade de aprimoramento em razão da inadequação do depósito de materiais no que diz respeito à segurança dos itens estocados, como já relatado neste Parecer, da não utilização de dados constantes de suas ordens de produção e da utilização de indicadores inadequados.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.



**VICTOR GODOY VEIGA**  
Diretor de Auditoria da Área Social

Brasília/DF, 15 de julho de 2016.